

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Portaria Nº 18, de 23 de abril de 2020

PORTARIA Nº 157/2020-GCG/PMPI, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina os protocolos a serem adotados pelos policiais militares da PMPI em policiamento ostensivo ou empregados nas operações de apoio às prefeituras, secretaria de Estado da saúde e secretarias municipais de saúde, entidades de vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitários, no tocante as medidas restritivas ao enfrentamento a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020;

CONSIDERANDO o que aduz o Decreto Federal nº 10.282/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292/2020;

CONSIDERANDO o que preleciona a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 18.895/2020, o Decreto Estadual nº 18.901/2020, o Decreto Estadual nº 18.902/2020 e o Decreto Estadual nº 18.913/2020;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de Decretos Municipais de situação de Calamidade Pública expedidos por inúmeros municípios do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins dispostos nesta Portaria, adotam-se os conceitos estabelecidos no Decreto nº 88.777/1983 (R-200), nos seguintes termos:

I – Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

1. ostensivo geral, urbano e rural;
2. de trânsito;
3. florestal e de mananciais;
4. rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
5. portuário;
6. fluvial e lacustre;
7. de radiopatrulha terrestre e aérea;
8. de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
9. outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

II – Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

III - Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

IV - Operacionalidade - Capacidade de uma organização policial-militar para cumprir as missões a que se destina.

Art. 2º - A abordagem aos estabelecimentos que estejam descumprindo as medidas que regulam os seus respectivos funcionamentos, bem como as orientações acerca das normas restritivas de suas atividades são de atribuições dos fiscais das Prefeituras ou agentes congêneres dos órgãos de fiscalização.

§1º Os policiais militares em serviço deverão ficar responsáveis pelo apoio e segurança dos fiscais ou agentes dos órgãos de fiscalização, posicionando-se à retaguarda das equipes de fiscalização.

§2º Na atividade de policiamento ostensivo, em patrulhamento nas suas mais diversas modalidades, verificando a ocorrência de flagrância de descumprimento das normas baixadas para o funcionamento do estabelecimento, o Comandante da guarnição acionará o responsável pela fiscalização

administrativa do estabelecimento para se fazer presente no local e adotar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais que lhe couber adotar.

§3º Caso não consiga contato com o responsável pela fiscalização do estabelecimento em condição irregular, lavrará relatório circunstanciado, consignando todos os fatos, testemunhas e reunindo todas as provas (caso existam), sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais que a situação requerer, devendo identificar o proprietário do estabelecimento e notificá-lo, consoante modelo previsto no Anexo I da presente Portaria.

§4º O Comandante da OPM de origem da lavratura do relatório circunstanciado deverá encaminhar uma via do mesmo ao Órgão sanitário da circunscrição municipal a qual se encontra subordinado o estabelecimento infrator, assim como remeter uma via ao Ministério Público da comarca a qual pertence, juntamente com a notificação expedida e preferencialmente por via eletrônica (e-mail, SEI, etc.) para conhecimento e adoção das medidas julgadas necessárias por aquelas instituições.

Art. 3º - Havendo necessidade da lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela prática de infração penal de menor potencial ofensivo (inclusive os delitos dos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal), esse procedimento deve ser, obrigatoriamente, realizado no local da ocorrência, conforme previsto no Decreto Estadual nº 18.089/2019.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por conta da recusa do autor da infração de menor potencial ofensivo em não assinar o Termo de Comparecimento, este será conduzido à Central de Flagrantes ou delegacia, nos locais onde não houver Central de Flagrantes.

Art. 4º - Determinar que as viaturas da Polícia Militar do Piauí não devem realizar conduções para a Central de Flagrantes ou delegacias quando a ocorrência estiver sendo conduzida por guardas municipais ou polícia civil, cabendo a estes o encaminhamento da ocorrência para Central de Flagrantes ou Delegacia.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de apoio aos guardas municipais ou a polícia civil, o policial militar fará o acompanhamento até a Central de Flagrantes ou delegacia; contudo, sem conduzir os envolvidos na viatura da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º - Determinar que os Coordenadores de Policiamento de Unidade (CPU), Oficiais-de-Dia, ou quem estiver exercendo função congênere, de cada OPM da Polícia Militar do Piauí, devem orientar a tropa no início do serviço ou, havendo previsão, acompanhar o início de cada operação de apoio aos órgãos de fiscalização, podendo afastar-se para outras missões se, ao seu julgamento e não existindo determinação em contrário de seu Comandante, a guarnição que permanecer na operação estiver ciente e preparada para seguir o que se encontra prescrito no presente protocolo.

Art. 6º - Determinar que ao término de cada ocorrência que contar com a intervenção da Polícia Militar do Piauí e que não tenha sido gerada pelo SYSPM (Sistema de Atendimento de Despacho de Emergência – SADE), que seja realizado o registro da mesma manualmente no sistema PMPI MOBILE pelas OPMs que utilizem ou referido sistema.

Parágrafo Único. Para as Unidades da Polícia Militar do Piauí que ainda não operam com o sistema PMPI MOBILE, determina-se que as mesmas devam registrar as ocorrências, principalmente as que possam gerar a lavratura de termos circunstanciados de ocorrências, fazendo uso dos formulários apropriados, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.pm.pi.gov.br/tco.php>.

Art. 7º - Determinar que ao final de cada operação de apoio a algum órgão, entidade ou instituição estranha a Polícia Militar do Piauí, o oficial CPU, oficial-de-dia ou congênere deverá confeccionar um relatório sucinto da operação, conforme padrão definido no Anexo II desta Portaria e encaminhar cópia para o Comandante imediato o qual estiver subordinado, bem como para a Diretoria de Comunicações da PMPI (DCom/PMPI).

Art. 8º - Orientar aos policiais militares em serviço a priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo quando houver a necessidade do uso da força em ocorrência policial militar, nos termos definidos pela Lei nº 13.060/2014, devendo sempre obedecer em todas as suas ações aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§1º O policial militar deve observar as causas de ilegitimidade do uso da arma de fogo previstas na Lei nº 13.060/2014.

§2º As ações policiais militares para uso da força devem ser pautadas consoante disposto no modelo básico no Anexo III desta Portaria, aplicado conforme o caso concreto, aliado à técnica policial militar e a experiência profissional adquirida ao longo da carreira do militar.

Art. 9º - Orientar aos policiais militares que somente é permitido o emprego de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito, vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada, conforme estabelece o Decreto nº 8.858/2016, aliado ao descrito na redação da Súmula Vinculante nº 11.

Parágrafo Único. Sendo imprescindível o uso das algemas por ter o cidadão infrator incorrido em uma ou mais das três hipóteses descritas no *caput* do art. 9º como justificantes do seu uso, deve o policial militar lavar o termo de uso de algemas, conforme constante no Anexo IV desta Portaria, encaminhando duas vias do referido Termo ao seu Comandante imediato.

Art. 10. Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Grande Comando de Policiamento o qual é subordinada a referida OPM (CPM I, CPM II, CPE, COPAER, CPCOM, CPLMN, CPSA, CPCE), em consonância com as orientações emanadas pela Coordenadoria Geral de Operações (CGO/PMPI) e Diretrizes estabelecidas pelo Chefe do EMG/PMPI, após deliberação com o Comando Geral da PMPI.

Parágrafo Único. Os Comandantes, Chefes e Diretores não incluídos no *caput* do Art. 10 da presente Portaria deverão se reportar aos seus respectivos superiores imediatos, na ordem ascendente da hierarquia funcional a qual estão vinculados.

Art. 11 - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 24/04/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0315670 e o código CRC AF0AAA62.

ANEXO I

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR

(Identificação da OPM)

NOTIFICAÇÃO DE RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

(Nº _____)[1]

A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL.

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto.

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES EM ATÉ 01 (UMA) HORA, EM OBEDEÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 18.901/2020 E O DECRETO ESTADUAL Nº 18.902/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEFINIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020). O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE AS IMPLICAÇÕES LEGAIS.

NOTIFICAÇÃO LAVRADA EM / /2020 às h min.

Responsável pela lavratura da notificação

[1] O número em evidência, para fins de controle da emissão das notificações, será fornecido pelo COPOM/PMPI, naqueles expedidos na Capital; nas notificações expedidas no interior do Estado, deverá o Comandante da OPM respectiva efetuar sua própria numeração de controle.

ANEXO II

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR

(Identificação da OPM)

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

1. Finalidade

O presente relatório visa informar ao Comandante/Chefe/Diretor do(a) _____ sobre todas as ações desenvolvidas durante a operação realizada em ____ de _____ de 2020 (_____), na região/área/local _____, sob comando deste CPU/Oficial-de-Dia.

2. Recursos (Citar/enumerar/elencar o quantitativo)

2.1 Viaturas: _____;

2.2 Policiais Militares: _____;

2.3 Armamento e munição: _____;

2.4 EPIs: _____;

2.5 Outros: _____.

3. Instituições de fiscalização (Citar/enumerar/elencar, resumidamente, os órgãos/entidades que se encontram exercendo as atividades de fiscalização, quantitativo, consoante item dois do tópico anterior)

4. Estabelecimentos fiscalizados (Enumerar/elencar nomes, proprietários e endereços dos estabelecimentos abordados)

5. Termos Circunstanciados de Ocorrências lavrados (Citar/enumerar/descrever, resumidamente, número, natureza(s) do(s) fato(s), autor(es), vítima – se houver)

6. Conduções para Central de Flagrantes ou Delegacias (Citar/enumerar/elencar, resumidamente, constando a natureza(s) do(s) fato(s), autor(es), vítima – se houver)

7. Síntese da Operação (Descrever, resumidamente, os pontos mais relevantes da operação, desde seu início, até seu término)

8. Considerações finais (Campo destinado a quaisquer colocações importantes que o responsável pelo relatório deseje realizar a seu Comandante)

_____-PI, ____ de _____ de 2020.

Comandante da Operação

ANEXO III

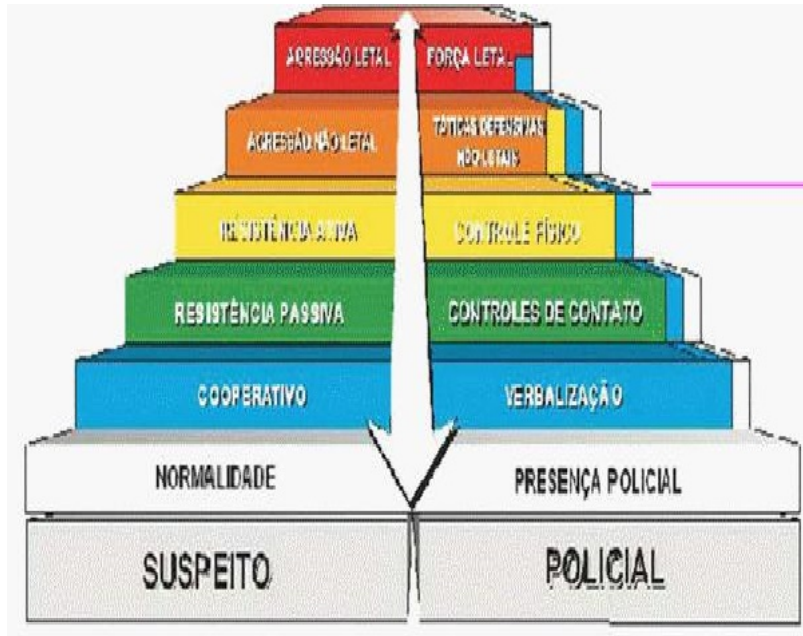


Figura 1. Modelo básico do uso progressivo da força.
(Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública).

ANEXO IV
ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR

(Identificação da OPM)

TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS

PROCEDIMENTO REF.: _____.

MATERIAL USADO: _____.

Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016.

Art. 2º É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.

Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

Súmula Vinculante 11

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

Situação fática com esboço em justificativa excepcional para emprego de algemas, como ferramenta no desempenho legal da prática policial militar, consubstanciada em escusa do cidadão infrator em obedecer a ordem legal proferida por agentes investidos com o poder de polícia, calcada principalmente por expor real oposição à ação legal dos agentes públicos signatários, através de manifestações físicas inapropriadas. Mesmo com várias advertências realizadas em face do cidadão infrator, dentro do uso proporcional da força, com base nos níveis manifestados na intensidade do comportamento do cidadão infrator e na apresentação de ânimo inconstante e ansiedade impulsiva, evidenciou-se comportamento exordial tendente a esvaír-se da guarnição policial militar em sintonia com a jurisprudência e norma frisadas. Adotou-se a função protetiva contra a reação do cidadão infrator, na garantia da ordem pública para impedir^[1]:

resistência a prisão;
a evasão do cidadão infrator (fundado receio de fuga);

tutelar a integridade física do detido e de terceiros, inclusive dos próprios policiais militares, exposta ao risco; com admissível captura pelos policiais em possível caso de fuga (inclusive com o uso proporcional da força para conter tentativa de evasão do infrator, decorrente de investida contra a força policial).

Relato dos fatos:

_____ -PI, _____, de _____, de 2020.

PM: _____ POST/GRAD _____ RGPM _____.

PM: _____ POST/GRAD _____ RGPM _____.

TESTEMUNHA: _____ RG _____.

TESTEMUNHA: _____ RG _____.

[1] Marcar uma ou mais opções que motivaram o uso das algemas.